



HÍDROLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR N° 060/2023

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Hidrolândia e altera a Lei nº 220/2004 e Lei Complementar nº 24/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 8º, do art. 9º, da Lei nº 220/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.	9º.
.....
.....

§ 8º. A união estável, será comprovada pela apresentação de, pelo menos, 3 (três) dos seguintes documentos:

- I.** certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II.** certidão de casamento religioso;
- III.** comprovação de compra e venda de imóvel em conjunto;
- IV.** Declaração de união estável, feita pelos conviventes, registrada em cartório;
- V.** Prova de mesmo domicílio;
- VI.** Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VII.** procuração ou fiança reciprocamente outorgada;



HIDROLÂNDIA

VIII. Conta bancária conjunta;

IX. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

X. Apólice de seguro da qual conste o segurado, como instituidor do seguro, e a pessoa interessada, como sua beneficiária.

XI. Outros documentos assemelhados, desde que aprovados pela unidade gestora do IPAHI.

Art. 2º. O art. 35, da Lei nº 220/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

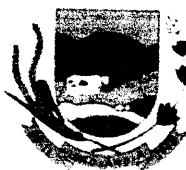
Art. 35. O décimo terceiro benefício será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo IPAHI.

§ 1º. O décimo terceiro será pago anualmente, em dezembro, ao aposentado ou pensionista.

§ 2º. Fica assegurado, a título de adiantamento, o equivalente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro, que será pago no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, independentemente de requerimento, e os descontos incidentes serão processados no mês de dezembro, juntamente com a dedução do respectivo adiantamento.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos aposentados e pensionistas que fizerem aniversário no mês de dezembro, os quais receberão o décimo terceiro a que fizerem jus em uma única parcela, com o desconto das deduções legais.

§ 4º. O adiantamento a que se refere o § 2º deste artigo será calculado conforme a base de cálculo do décimo terceiro dos proventos ou pensões do mês de aniversário.



HIDROLÂNDIA

§ 5º. A base de cálculo do décimo terceiro salário será o provento ou pensão devido no mês de dezembro.

§ 6º. O décimo terceiro será integral se o beneficiário houver implementado o benefício até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere a aposentadoria ou pensão, e será proporcional se não implementada essa condição, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem benefício previdenciário com o IPAHI.

§ 7º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vínculo com o IPAHI será considerada mês integral.

§ 8º. Nos casos de perda do benefício, por qualquer hipótese, o aposentado ou pensionista terá direito a receber o décimo terceiro proporcional, a que faria jus, até a data do evento, com a dedução do adiantamento de que trata o § 2º deste artigo, caso o tenha percebido.

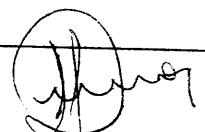
Art. 3º. Os §§ 7º e 10, do art. 80, da Lei nº 220/2004 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.	80.
.....
.....

§ 7º. A contribuição previdenciária patronal e a parte retida dos servidores efetivos serão repassadas ao IPAHI, pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da competência a que se referir.

.....

§ 10. Ocorrendo atraso nos repasses das contribuições previdenciárias de que tratam esse artigo, aplicar-se-á a o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento da contribuição devida, dispensada a multa.





GOVERNO DE HIDROLÂNDIA

Art. 4º Altera-se o *caput* e acrescenta-se §4º, ao art. 84, da Lei nº 220/2004 com a seguinte redação:

Art. 84. Os representantes dos segurados ativos e dos inativos, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos, permitida uma única reeleição.

.....

§ 4º Caso não haja candidatos interessados, a escolha dos representantes de que trata o caput será exercida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica acrescentado § 7º, ao art. 6º da Lei Complementar nº 24/2021, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

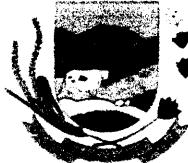
.....

§ 7º O valor do benefício da pensão por morte não será inferior ao salário-mínimo.

Art. 6º A fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção, das regras de transição de que trata a Emenda a Lei Orgânica nº 8/2021, inerente ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, ocorrerá quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos de provimento efetivo, na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em quaisquer entes federativos, e será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Parágrafo único. Não será considerada interrupção, para os fins desta Lei Complementar, o lapso não superior a 15 (quinze) dias entre uma investidura e outra, em cargo de provimento efetivo.

Art. 7º A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do IPAHI será de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório das



HIDROLÂNDIA

Município de Hidrolândia - Goiás - Brasil

remunerações brutas dos servidores efetivos, dos aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPAHI, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite definido no **caput** deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o IPAHI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV – A reserva das sobras de que trata o inciso anterior poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do IPAHI.

Art. 8º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Hidrolândia (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações, será de 22% (vinte e dois por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, assim dividida:

I – 16% - Custo normal, incluso a taxa de administração;

II – 6% - Custo suplementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 25 da Lei nº 761/2021, bem como todos os demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos
28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (28/06/2023).

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal